



CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO – UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

CLARA DE MELO PEREIRA COELHO

**REINTEGRAÇÃO SOCIAL: O TRABALHO DA PSICÓLOGA NO CONTEXTO
PRISIONAL**

Juazeiro do Norte
2021

CLARA DE MELO PEREIRA COELHO

REINTEGRAÇÃO SOCIAL: O TRABALHO DA PSICÓLOGA NO CONTEXTO PRISIONAL

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Prof. Me. Moema Alves Macedo

Juazeiro do Norte
2021

CLARA DE MELO PEREIRA COELHO

**REINTEGRAÇÃO SOCIAL: O TRABALHO DA PSICÓLOGA NO CONTEXTO
PRISIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Prof. Me. Moema Alves Macedo

Aprovado em: 06/07/2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Moema Alves Macedo
Orientadora

Prof. Me. Alex Figueirêdo da Nóbrega
Avaliador

Profa. Esp. Claudiana Tavares de Lima
Avaliadora

REINTEGRAÇÃO SOCIAL: O TRABALHO DA PSICÓLOGA NO CONTEXTO PRISIONAL

Clara de Melo Pereira Coelho¹

Moema Alves Macedo²

RESUMO

A psicologia prisional é uma área de atuação no âmbito da psicologia jurídica que visa garantir os Direitos Humanos do sujeito recluso, tendo em vista que a psicóloga atende o preso sentenciado, bem como ao provisório em privação de liberdade, possibilitando espaços de reflexão e ressignificação do seu papel social, visando as possibilidades de efetivação da reintegração. O presente estudo busca compreender o papel da psicóloga no processo de reintegração social no sistema prisional. A pesquisa foi realizada através do banco de dados do Scientific Eletronic Library Online (SciELO), Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PEPSIC) e Google Acadêmico, além das referências técnicas do Conselho Federal de Psicologia (CFP). A síntese dos dados e informações selecionados se deu através dos artigos com os descritores psicologia e sistema prisional, psicologia jurídica, privação de liberdade, reintegração social, que estão de acordo com a temática da presente pesquisa. A partir do estudo realizado foram identificadas práticas e intervenções que estão sendo desenvolvidas por profissionais da psicologia no âmbito prisional em prol da reintegração através do fortalecimento de vínculos sociais e autoconhecimento crítico sobre sua posição social, bem como desenvolvimento de projetos de vida consonantes com a reintegração social.

Palavras-chave: reintegração social; psicologia jurídica; psicologia prisional.

ABSTRACT

Prison psychology is a field within the scope of legal psychology that aims to protect the human rights of subjects in deprivation of liberty, as well as provide spaces for reflection and resignification of their social role, in order to facilitate possibilities of complete reintegration. The present study seeks to understand the role of the psychologist in the process of social reintegration in the prison system. Bibliographic research was conducted on the Scientific Electronic Library Online (SciELO) and Google Scholar databases, the Virtual Health Library (BVS) and the Electronic Journals in Psychology (PEPSIC), in addition to technical references of the Federal Council of Psychology (CFP). The synthesis of data and information favored articles with the descriptors "psychology and system prison", "legal psychology", "deprivation of liberty" and "social reintegration", all of which are themes relevant to the research objectives. The study successfully identified interventions that are being developed by psychology professionals, in the scope of prison, in favor of reintegration. Such practices are focused on the strengthening of the inmates' social bonds and the critical self-knowledge of their social position, as well as the development of life projects consonant with social reintegration. **Keywords:** social reintegration; legal psychology; prison psychology.

¹ Discente do curso de psicologia da UNILEÃO. e-mail: claramcoelho06@gmail.com

² Docente do curso de psicologia da UNILEÃO. e-mail: moema@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A temática abordada neste artigo permeia o papel da psicóloga e o contexto prisional, focando na compreensão da sua atuação no processo de reintegração social, sendo este, uma das peças fundamentais na equipe para propiciar a transformação das condições de exclusão do mundo de encarceramento e da sociedade reconstruindo como direito do recluso às possibilidades do exercício de atividades integrativas, “redefinindo o conceito de tratamento como “benefício”” (BARATTA, 2004).

O cárcere se revela um ambiente desafiador para o trabalho da psicóloga, que deve assistir os presos e egressos, bem como os familiares destes, visando a orientação e a promoção de espaços terapêuticos e de ressignificação para os apenados e suas famílias. Existe então um constante realce do papel de transformação que a psicóloga deve exercer nas instituições prisionais, visto que muitas vezes o exercício da profissão diante de tantos impeditivos ocasiona o enrijecimento dos estigmas sociais de exclusão e criminalização que recaem sobre os indivíduos presos, reforçando a necessidade das práxis voltadas à reintegração social (DE MEDEIROS, 2015; SILVA, 2015).

A reintegração social não parece acontecer no sistema prisional de modo frequente, pois, levando em consideração os dados apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN (2019), houve um aumento de 3,89% da população carcerária no Brasil, o que torna possível observar um colapso no sistema prisional. Este, é ocasionado pela falha na aplicação da Lei de Execução Penal 7.210 instituída no Brasil em 1984, que traz entre outras diretrizes dos direitos e deveres dos apenados, em seu Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Dialogando com o artigo em tese observa-se que a reintegração do indivíduo recluso e egresso é responsabilidade do Estado na promoção da assistência à saúde, assistência jurídica, educacional, social entre outras, também prestadas ao egresso após o cumprimento da sentença (BRASIL, 1984).

Tendo em vista os dados apresentados acima, a pesquisa pode levar ao conhecimento do público um debate relacionado à atuação ética da psicologia no contexto jurídico com ênfase no processo de reintegração social nas instituições prisionais e as dificuldades presentes nesse campo. A psicóloga deve atuar no sistema judiciário para além das demandas do judiciário, a fim da promoção e garantia dos direitos humanos dos reclusos e a restauração de vínculos com seus familiares e sociedade, sendo a dedicação à garantia dos direitos básicos e a subjetividade

do interno o impulso para realização da presente pesquisa que se deu através do contato com a literatura acerca dos processos de mortificação do Eu nas instituições totais.

A pesquisa teve como objetivo compreender o papel da psicóloga no processo de reintegração social.

2 METODOLOGIA

A seguinte pesquisa é voltada para a área de ciências humanas, bibliográfica sistemática, conceituada por, Linde (2003) uma forma de pesquisa que utiliza como fonte de dados a literatura sobre determinado tema. Esse tipo de investigação disponibiliza um resumo das evidências relacionadas a uma estratégia de intervenção específica, mediante a aplicação de métodos explícitos e sistematizados de busca, apreciação crítica e síntese da informação selecionada. A pesquisa foi realizada através do banco de dados do Scientific Electronic Library Online (SciELO), Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) e Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PEPSIC) e Google Acadêmico, além das referências técnicas do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Envolveu as atividades básicas de identificação, compilação, fichamento, análise e interpretação, 11 (onze) artigos acadêmicos foram utilizados, tendo como critério de inclusão: (1) idioma (português), (2) discutem a importância da saúde mental no sistema prisional, (3) publicações dos últimos 10 (dez) anos, como critério de exclusão foram descartados os artigos que não discutem a aplicabilidade da Lei de Execução Penal e a garantia à saúde no sistema prisional, com a realização da análise crítica interna apreciando sentido e valor do conteúdo. A síntese dos dados e informações selecionados se deu através dos artigos com os descritores Psicologia e Sistema Prisional, Psicologia Jurídica, Privação de liberdade, Reintegração Social - que estão de acordo com a temática da presente pesquisa.

3 REINserÇÃO SOCIAL E REINTEGRAÇÃO SOCIAL: REFLEXÕES CONCEITUAIS E ÉTICAS

Karam (2011 apud Nils Cristhie) reflete sobre a função da criminalidade na constituição de uma sociedade totalitária, aborda o papel do “criminoso” como um não-papel ou indivíduo de um não lugar de pertencimento da sociedade, citando Foucault, o mesmo traz a deterioração das instituições carcerárias, ressaltando a insalubridade do local e sofrimento físico dos internos, ocasionado pelo sistema de controle social que ao "docilizar" os corpos dos indivíduos, remete

ao ideal impositivo do sistema moralista brasileiro, onde o indivíduo ali existente é negado em seus direitos e condições de saúde de acordo com a constituição e códigos vigentes, favorecendo processos agressivos e violentos como "mortificação" do indivíduo.

Santana apud Heidegger (1889-1976), traz a nova concepção de ser humano "passível de mudanças", "em constância", elucidando para possibilidade de mudança do indivíduo que comumente é taxado como "irrecuperável" e conseqüentemente desamparado novamente, seja pela ausência do acolhimento das instituições familiar, religiosa, escolar, trabalho, etc, seja pela re-inserção na instituição que lhe foi morada, trazendo à reflexão de que o sujeito também é atravessado não só por sua constituição biopsicossocial e ontológica, mas pelas vivências do sistema prisional que lhe marcam e que não serão apagadas do indivíduo.

A Lei de Execução Penal instituída no Brasil em 1984 traz como objetivo em seu art. 1º a reintegração do indivíduo apenado, onde descreve a efetivação das disposições de sentença ou decisão criminal predispondo de condições para a harmônica integração social do condenado e internado (BRASIL, 2008). Para oportunizar a execução da Lei, dispõe de um capítulo (capítulo II) acerca da responsabilidade do Estado na promoção da assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional entre outras, trazendo em seu art. 10. a assistência ao preso e ao internado como dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Também é posto em parágrafo único no referido artigo que as demais medidas assistenciais devem ser prestadas ao egresso após o cumprimento da sentença, que garantem a efetivação da reintegração do sujeito (BRASIL, 1984; MACHADO 2015).

O conceito de reinserção social aponta para a necessidade da reeducação e ressocialização do apenado como processos essenciais no aprisionamento, no entanto, estes pressupõem um posicionamento passivo dos apenados, que são postos em posição de objeto do sistema carcerário, onde prevalece a punição e exclusão como formas de controle (CASTANHO, 2019).

A reintegração social aponta uma crítica acerca da aplicação das medidas de reinserção, ressalta que os termos 'ressocialização', 'reabilitação', 'reeducação', entre outros partem do pressuposto de que o sujeito deve receber um 'tratamento' a fim de se regenerar perante a sociedade e por fim, voltar a integrá-la, porém o novo conceito aborda uma posição ativa do sujeito e a participação da sociedade (BRAGA, 2012).

Os conceitos supracitados conferem as medidas de reintegração que devem ser dirigidas aos presos, se faz importante destacar a necessidade da atuação humanizada na qual o indivíduo deve ser visto como sujeito de direitos, a partir daí desenvolver autonomia nas atividades

prisionais e ser viabilizado o diálogo com a sociedade que é posta como corresponsável por esse processo (BRAGA, 2012).

O sistema prisional brasileiro vem apresentando sinais de colapso ocasionados pela falha na execução da Lei, percebidas nas denúncias de superlotação das penitenciárias, ausência de material físico e humano, bem como infraestrutura inadequada para que as ações de reintegração ocorram (ASSIS, et al., 2014).

É revelado a partir dessas ocorrências o descaso do Estado com a população prisional e a responsabilização unilateral que aponta para os presos como culpados da situação em que se encontram. De acordo com as contribuições críticas do sociólogo Baratta sobre o sistema penal, a realidade vivenciada nas penitenciárias é prejudicial ao indivíduo sentenciado, tornando necessário o diálogo sobre o modo de aplicação da Lei, visando a participação e colaboração do Estado, preso e sociedade para que a reintegração social seja possível, sendo esta coparticipação, segundo ele, a base para uma mudança significativa no quadro de reinserção e criminalidade do país (BARATTA, 1990).

Outro ponto que deve ser enfatizado é o padrão social que se encontra no cárcere, comumente compostos por sujeitos que não possuem acesso às políticas públicas e assim ficam à margem da sociedade. Diante disso, acentua-se que a maioria da população carcerária vem de uma realidade social em que os direitos não são assegurados (CARDOSO, 2018).

Conseqüentemente, a integração no sistema prisional coloca os indivíduos num ambiente composto por um mundo pautado na exclusão, seja pelo difícil acesso ao mercado de trabalho que o direcionou àquele ambiente ou por envolvimento em atividades ilícitas que apontam o descaso social e exclusão prévia (BRAGA, 2012).

Sendo assim, a reintegração social do preso se dá desde sua entrada ao sistema penitenciário, onde o indivíduo passará por uma Comissão Técnica de Classificação que realizará seu exame criminológico por meio de avaliações multiprofissionais no intuito de posteriormente ser encaminhado ao setor da assistência que compete a sua necessidade, garantindo seus direitos previsto na Lei de Execução Penal, porém é fundamental que a assistência prestada pelos profissionais proporcione um ambiente humanizado para cumprimento da pena, efetivando o ideal de reintegração social do apenado (DE MEDEIROS, 2015).

É compreendido o importante papel multidisciplinar das áreas de atuação profissional em saúde e social para garantia dos direitos do apenado, onde o profissional da psicologia será de grande importância nesse quesito, visto que, no seu Código de Ética Profissional tem como

princípios fundamentais assegurar o cumprimento da Declaração Universal de Direitos Humanos, bem como promover a saúde e qualidade de vida para as coletividades:

1. O psicólogo baseará seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
2. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É reforçado ainda pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2009) que o trabalho do psicólogo se dará em prol da cidadania, visando a garantia dos Direitos Humanos, pautando os atendimentos, sejam estes individuais ou em grupo, no direito do sujeito à sua subjetividade (apud OLIVEIRA e MARQUES, 2013).

4 A PSICOLOGIA NO CONTEXTO JURÍDICO

A psicologia foi classificada enquanto ciência após Wundt desenvolver o primeiro laboratório de psicologia experimental, que contribuiu para classificação da profissão e a formação de diferentes moldes de aplicação desta através de experimentos de cunho psicológico no comportamento dos criminosos, culminando na consolidação da psicologia no âmbito jurídico de atuação (LEAL, 2008).

No final do século XIX a psicologia adentrou o contexto jurídico para assessorar as solicitações do judiciário que diziam respeito a fidedignidade dos testemunhos e avaliações de periculosidade dos internos. Em 1962 é regulamentada enquanto profissão, galgando seu espaço no contexto jurídico através da cientificidade da aplicação de testes referentes às demandas supracitadas (BRITO, 2012).

De acordo com Leal (2008, p. 180): “Toda e qualquer prática da psicologia relacionada às práticas jurídicas podem ser nomeadas como psicologia jurídica”, esta área desempenha no campo jurídico a assistência à saúde com enfoque na saúde mental, como direito de todos e dever do Estado.

Neste contexto o trabalho do psicólogo é inicialmente relacionado ao atendimento das demandas do judiciário, no entanto, pesquisas realizadas em 1979 apontam à inadequação nas Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM) e onde as estratégias de reabilitação utilizadas apresentavam um caráter punitivo em que ocorria o “adestramento” dos jovens em

medida socioeducativa, visto que a adequação deste às regras era considerado como um ponto positivo para regressão de pena, entretanto, eram expostos a um ambiente tão hostil quanto os que estes já estavam familiarizados em decorrência de suas posições sociais de marginalidade (BRITO, 2012).

Portanto, surgiram críticas aos critérios de avaliação da reabilitação de jovens e adultos que cumpriam medida socioeducativa, pena de reclusão ou regime semiaberto, convocando os profissionais da área a expor a realidade das condições de trabalho das instituições, posto que anteriormente estes desconsideravam as condições do internamento e mantinham-se permissivos para com as violações cometidas, logo, o movimento crítico iniciado denuncia o descaso para com a população carcerária que vive à margem da sociedade e é marginalizada pelo Estado (DEPEN/CFP, 2007)

O trabalho do psicólogo é auxiliar o juiz através da análise do contexto que o agente do delito está inserido, como aspectos conscientes, inconscientes, verbais e não-verbais, autênticos e não-autênticos, individualizados e grupais, que mobilizam os indivíduos á condutas criminais (LEAL, 2008).

No ano de 1985 foi regulamentada a atuação do psicólogo junto aos Tribunais de Justiça, executando o papel de assistente técnico na realização de perícias, inicialmente nas Varas de Família e nas Varas da Infância e Juventude. Mais adiante, ocorreu no ano de 1999 o “III Congresso Ibero-americano de Psicologia Jurídica”, realizado no Estado de São Paulo, que deu lugar ao debate sobre as possibilidades de atuação da psicóloga junto ao sistema judiciário evidenciando a importância da regulamentação da função deste em tal contexto, visto que muitos profissionais não acreditavam ser incumbência do psicólogo classificar a progressão ou regressão do regime para os apenados (BRITO, 2012).

A partir deste debate, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) elucida as alternativas aplicáveis ao contexto, explanando acerca das práticas periciais e também da escuta especializada em conjunto às intervenções no âmbito familiar, avaliação da saúde mental dos apenados, promoção do acolhimento e da garantia dos direitos humanos, essas medidas apresentam grande importância no processo de evolução do indivíduo encarcerado, apontando a necessidade de impulsionar a categoria para desenvolver enredos onde o apenado é protagonista do seu processo de progressão da pena concomitante a responsabilidade do Estado na garantia dos direitos estruturais onde o sujeito está inserido e reestruturação social (ASSIS; et al., 2014).

4.1 PSICOLOGIA NO SISTEMA PRISIONAL: UM CAMPO DE ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA JURÍDICA

O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) instituído pela Portaria Interministerial nº 1777 de 09/09/2003, garante às penitenciárias com quantidade acima de 100 detentos a equipe multidisciplinar para assistência destes, sendo esta composta por médico, enfermeiro, odontólogo, psicólogo, assistente social, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário (BRASIL, 2005).

Dentre as especificidades da área jurídica, destaca-se no presente trabalho a psicologia prisional, que age em favor das penas alternativas, intervenções junto a presos e egressos, e colabora com os agentes de segurança na promoção dos direitos básicos dos apenados. Nesse sentido, busca analisar o contexto de vulnerabilidade que está por trás da conduta criminal do indivíduo encarcerado (BRAGA, 2012).

O sistema prisional contribui com a criminalização do preso por reforçar os estigmas sociais e condutas culpáveis, reduzindo-os ao papel de criminoso. O trabalho favorece o processo ressocializador, sendo uma das vias de acesso ao alcance da possibilidade de qualidade de vida, tanto das necessidades básicas como das satisfações pessoais tal qual a autorrealização. Para além do trabalho existem outros indicativos a favor da recuperação do apenado como o contato com familiares, projetos de alfabetização, possibilidade de contato com o exterior, entre outras possibilidades que compõem os direitos dos indivíduos privados de liberdade (ROSA; NUNES, 2014).

A coletividade no contexto prisional passa a ser a única realidade conhecida, onde o pertencimento ao grupo e a consciência coletiva permeiam a relação do sujeito com o mundo da instituição e o mundo externo. O psicólogo deve atuar no sistema prisional em prol do debate e desconstrução, promovendo espaços de escuta e problematização do discurso criminoso e das relações de poder que constituem o ambiente do cárcere (DA ROSA ALEXANDRE; DE OLIVEIRA, 2012).

É necessário desempenhar atividades que contribuam para a reintegração deste sujeito ao convívio social, uma vez que o sistema prisional promove a segregação do convívio social e facilita a perpetuação da exclusão vivenciada pelo sujeito, é preciso um direcionamento diferente que pode e deve ser promovido pelas psicólogas através de espaços de interação e construção de novos cenários relacionais entre sociedade e cárcere (DA ROSA ALEXANDRE; DE OLIVEIRA, 2012).

Resultante das limitações de atuação no contexto prisional, por vezes ocorre a reprodução dos padrões de prisionização da qual as psicólogas são expostas em sua rotina de trabalho, no entanto, esta poderá desenvolver parâmetros de atuação pautados na resistência dos arquétipos impostos pelo sistema, construindo estratégias frente à mortificação que perpassam por intervenções pautadas na arte, nos trabalhos em grupo ou atendimentos individuais que possam exaurir os processos de mortificação e intensificar os processos vitais (RAUTER, 2007).

A figura da psicóloga se torna imprescindível nas instituições prisionais, não apenas para realização do exame criminológico como também para observação e avaliação dos comportamentos dos apenados, a fim de destacar as 'melhorias' destes, permitindo a criação de outras possibilidades de ser-existir. É preciso evidenciar as situações negativas que se tornaram habituais no intuito de descristalizar os padrões normativos/punitivos que caracterizam as vivências no cárcere, portanto a psicóloga tem como função ética materializar propostas pautadas na aplicação da Lei de Execução Penal (LEP) para o desenvolvimento da 'potência de criação' que o fazer psicológico traz ao exaltar a individualidade e a vida para além do crime (ROSSOTTI; BICALHO, 2012).

De acordo com o Ministério da Saúde (2014) visando a melhoria deste contexto e buscando a premissa de integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), foi instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), a qual regula as ações de saúde no contexto penitenciário, bem como capacita profissionais da atenção primária para atuar no campo de maneira multidisciplinar.

No intuito de uma institucionalização que cumpra as penas de maneira humanizada, com limites para execução penal adequados, a classe de psicólogos solicita alterações na prática do sistema através de relatos que reafirmam as dificuldades recorrentes na sua práxis em decorrência da defasagem do sistema prisional como, infraestrutura inadequada e falhas assistenciais do sistema jurídico, ressaltando a importância de repensar o papel do psicólogo neste contexto visto que muitas reivindicações contemplam a atuação do psicólogo para além da elaboração de documentos (CFP, 2010).

As instalações precárias, relações de poder, são citadas por Santana (2016) como possíveis contribuintes para reinserção criminal, trazendo como reflexo do sistema prisional influenciador da reinserção as problemáticas reforçadoras dos comportamentos inadequados que tornam o sujeito "inapto" a retornar ao convívio social, reforçando o papel da psicóloga em

conjunto as políticas de cunho Social na elaboração de estratégias que permitam o sujeito ser para além do seu delito.

Fala-se então, do movimento jurídico conhecido como restaurativo, iniciado na década de 1970, o qual afirma que os Processos Restaurativos são aqueles que a vítima, criminoso e sociedade buscam uma resolução em conjunto para o problema, sendo todos ativos nesse processo.

Nessa perspectiva, os psicólogos promovem espaços de acolhimento e escuta através de grupos terapêuticos, tendo como foco as relações interpessoais como elemento central. Estes círculos comumente mais utilizados, são mediados por um profissional capacitado para tal, garantindo um espaço seguro de indagações e reflexões sobre o ato delituoso. Os ‘círculos de paz’ visam através da comunicação não-violenta a mediação dos conflitos entre vítima e agressor, mas possuem outras modalidades de grupo embora com a mesma finalidade de restabelecimento das relações, sendo estes, círculo de diálogo, de restabelecimento, de apoio, de celebração e de resolução de conflitos (PRANIS, 2010).

No Brasil, a disposição das práticas restaurativas, de acordo com Brancher (2006), podem ser aplicadas nas mais diferentes situações. Existem três etapas do procedimento restaurativo, sendo elas os pré-círculos, os círculos e o pós-círculos, assim como o passo a passo, que abarca a compreensão mútua, auto realização e acordo, utilizando-se do mesmo método para lidar com os diversos tipos de delito. Portanto, um ambiente estruturado, o qual também é facilitador do diálogo, defende o respeito, atenção e empatia que devem existir na relação de escuta de si e do outro.

5 O PAPEL DA PSICOLOGIA NA EFETIVAÇÃO DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL

As referências técnicas “A prática profissional dos/as psicólogos/as no sistema prisional” elaboradas pelo CFP resulta da escuta de profissionais do sistema prisional no Brasil todo e apontam as seguintes estratégias como promotoras da ressocialização/reintegração: as práticas de geração de renda, sendo estas relacionadas ao empreendedorismo social sustentável, possibilitando caminhos para o mercado de trabalho; a construção do projeto de vida que se dá através do desenvolvimento de encontros reflexivos de preparação para liberdade; a elaboração do programa individualizador da pena que se configura através da condução das atuações de todas as áreas da Unidade Prisional (técnica, disciplina, produção, educação e saúde); atividades grupais como oficinas de trabalho, grupos terapêuticos,

grupos de reflexão e discussão; oficinas de arte que incentivam as atividades criativas como, a prática da cultura local; e ações de promoção de saúde conjuntas com a equipe de saúde no intuito de transformar o ambiente prisional em um local de tratamento. Essas são algumas das estratégias elaboradas e compartilhadas pelos psicólogos no documento desenvolvido para guiar a prática ética e crítica deste no sistema (CFP, 2009).

É de extrema relevância pontuar que a execução deste em conjunto ao sistema prisional se estabelece com base na defesa e garantia dos direitos humanos, onde além de testes periciais e criminológicos, o profissional da psicologia atua promovendo a saúde mental através de atendimento psicoterapêutico e individualizado, de acordo com as diretrizes da Lei de Execução Penal (BRITO, 2012).

Os grupos terapêuticos são constituídos enquanto possibilidade de intervenção no cárcere, com propósito de ‘somar as individualidades’, constrói novas narrativas através da conscientização de que o crime é para além de uma ‘falha/desvio de caráter’ mas principalmente uma construção social (ROSSOTTI; BICALHO, 2012).

Destaca-se o trabalho em grupo pois, estes são citados pelos profissionais atuantes que pontuam a realização de grupos com a finalidade de conscientização e debate sobre os direitos humanos, troca de experiências e histórias de vida, ressignificação das trajetórias dos apenados de modo efetivo. São citados também os grupos voltados para a produção de materiais artísticos e capacitação para o mercado de trabalho, fortalecendo as redes de apoio aos apenados e ampliando as perspectivas sobre a vida fora da instituição (CFP, 2009).

As psicólogas/os buscam exercer novas práticas nas instituições visando a promoção de espaços de escuta e acolhimento das demandas do indivíduo institucionalizado, quando lhes é proporcionado o local de fala e desenvolvimento de seu potencial criativo, vê-se surgir nestes um novo sujeito consciente que se coloca para além da sua trajetória no mundo do crime. As novas práticas sugeridas e aplicadas pelas psicólogas/os auxiliam outros profissionais que não possuem conhecimento sobre estratégias de intervenção que garantam ao apenado o direito a sua subjetividade (CFP, 2009).

A/o psicóloga/o também atravessa com suas intervenções psicoeducativas e debates críticos sobre o ambiente carcerário o contato com a equipe dirigente, e através de grupos possibilita o debate sobre as nuances de sua atuação onde, segundo eles, é um ambiente também hostil para a equipe e há uma constância de medo da violência física e a perpetuação da valorização das relações de poder, há também a sensação de impotência em relação ao ambiente insalubre. A

conversação entre profissionais de saúde e agentes penitenciários permite o desenvolvimento de soluções para as problemáticas do cárcere (NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018).

O exercício da profissão pautado nas diversas expressões artísticas como, música, pinturas, trabalhos manuais, entre outros, é um modo efetivo para contribuir com o desenvolvimento das singularidades no ambiente que constantemente produz a despersonalização e mortificação do sujeito e sua individualidade, ações em saúde exercidas pelos profissionais da saúde como psicólogos/os promovem a saúde mental através da potencialização da manifestação da individualidade deste sujeito no cárcere, fomentando que os demais profissionais das penitenciárias e o sistema prisional ao se reinventar, encoraja a troca de saberes entre sociedade e apenados desmistificando a concepção destes sobre si e da sociedade sobre eles (NASCIMENTO; BANDEIRA, 2018).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As principais estratégias encontradas para retratar o trabalho de cunho ético-político da Psicologia no Sistema Prisional, perpassa a importância do debate entre Psicologia e o campo jurídico, no intuito de promover a saúde mental aos presos, segue a linha de atuação baseada na premissa de auto responsabilização e corresponsabilização contida na política de justiça restaurativa aplicada em instituições penais pelo país, que mostram um resultado positivo no número representante da queda da reincidência criminal.

O presente trabalho teve como resultado a compreensão do impacto da história sociocultural na aplicação da PNSSP e PNAISP, foi apresentado o levantamento de artigos que falam sobre o desenvolvimento das medidas restritivas de socioeducação para promoção da reintegração social contida na LEP e a intervenção da ciência psicológica no Sistema Prisional, com enfoque nas intervenções de caráter construtivista pautado na expressão artísticas e suas potências de criação, autoconhecimento e ampliação da visão de mundo do apenado, compactuando com a premissa da saúde mental como um direito de todos.

Diante do que foi exposto ao longo desse artigo, faz-se evidente a importância da atuação ético-política da psicologia no sistema prisional, visto que, a cultura do cárcere compõe uma prática de violência física e psicológica, anulando o sujeito apenado e reduzindo este indivíduo ao delito. Portanto, destaca-se o papel da psicologia na promoção de espaços de debate e desconstrução de práticas punitivas e excludentes desses indivíduos.

Além disso, é importante destacar o papel da participação social na desconstrução desses padrões violentos e preconceituosos, pois, o estreitamento dessa relação abrirá portas para reintegração plena do sujeito apenado, através do fortalecimento de vínculos sociais. A exemplo da interferência positiva, quando incluída no programa de conscientização, a equipe dirigente se “impõe” de maneira mais humanizada, compreendendo o sujeito para além de agente do delito, conferindo valor e sentido ao seu trabalho, proporcionando em conjunto aos profissionais de saúde um ambiente propício ao desenvolvimento do cumprimento de pena saudável.

Defender uma atuação contrária ao reducionismo do indivíduo que cumpra pena restritiva de liberdade, pois a consequência do ato delituoso não extingue a obrigatoriedade do cumprimento da Lei que garante os Direitos Humanos do apenado, ou sequer anula a subjetividade e individualidade do sujeito. Cabe aos psicólogos levar em consideração o contexto social que este está inserido num ‘mundo pré cárcere’, e contribuir para que o ambiente do cárcere seja ressignificado no intuito de promover os direitos básicos para que não se repita um padrão de exclusão social, proporcionando que o sujeito garanta a integralidade na reintegração social (acesso ao trabalho, família, lazer, educação, saúde) ao se tornar egresso.

REFERÊNCIAS

ASSIS, L. R., et al., Sistema Prisional brasileiro: uma análise do papel da sociedade civil no processo de reintegração social da pessoa privada de liberdade. **Salão do Conhecimento**, v. 2, n. 1, 2014. Disponível em: <https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/367> & Acesso em: 22 abr. 2021.

BARATTA, A. Ressocialização ou controle social. **Uma abordagem crítica da reintegração social**, Amicus Curiae, 2004. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/amicus/article/view/585> Acesso em: 22 mai. 2021.

BRAGA, A.G. M. **Reintegração social: discursos e práticas na prisão: um estudo comparado**. 2012. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-07062013-140255/pt-br.php>> Acesso em: 23 abr. 2021.

BRANCHER, L. N. (2006). Manual de práticas restaurativas. Brasília: PNUD. Disponível em: http://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/justica_restaurativa/manual_de_praticas_restaurativas_falta12 Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF:

Senado Federal, 1988. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/52535193/Constituicao_e_o_Supremo_Versao_Completa_STF_-_Supremo_Tribunal_Federal-with-cover-pagev2.pdf?Expires=1624422902&Signature=AGqdgJ5J8bkUDK9KIg7xCTEJZDpAeY4EC TafT~esu~kBvbKOUbpyoXAEbx0pbThb3dqPgQXNlzQVRwAzwo4n5lqIfFL9IID3oCuswee6~Mij2eaxKgaCwkshj-5uO6ye1ThCxOVZks0aeQG0ijZWD14~TUcFq2WsIVEAxMruJqAOQtTKm9c8zH5Mus-sPIsRh3RKB0~23TU2eq~7~ZnuNLG~mVW8iui5fW0OVB0vDV0FgWfJODrICokUKDyh8Flsa5kxMJau9KKzVnM1BrjneA5NLMAJFU62kyePNcXdPSFTn2DiBg7yOiYegVLO0oGjyA1C2yYUrOImF5gMzw_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. Lei de Execução Penal (1984). Lei de Execução Penal: **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984** - institui a Lei de Execução Penal, – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2008. 121 p. – (Série Legislação; n. 11) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. **Ministério da Justiça**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen. Brasília, 2014. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamentonacional-de-informacoes-penitenciarias> Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Série B, Textos Básicos de Saúde. 2. ed. Brasília, DF, 2005. 64 p. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_sistema_penitenciario_2ed.pdf>. Acesso em: 18 de jun de 2021. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_sistema_penitenciario_2ed.pdf Acesso em: 02 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário** /Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 2. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf Acesso em: 20 nov. 2020.

BRITO, L. M. T. de. Anotações sobre a Psicologia jurídica. **Psicologia: Ciência e Profissão** [online]. 2012, v. 32, n. spe pp. 194-205. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S141498932012000500014>. Acesso em: 12 Jun. 2021.

CARDOSO, L.F.V. **Da reintegração social a inclusão psicossocial: um estudo com pessoas que cumpriram pena de privação de liberdade no método APAC**. São João del-rei, 2018. Disponível em: <https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/ppgpsi/Publicacoes/LUIZ%20FELIPE%20VIANA%20CARDOSO.pdf> Acesso em: 07 mar. 2021.

CASTANHO, A.C.F. **A reinserção social na perspectiva de egressos de penitenciárias e profissionais das Centrais de Atenção ao Egresso e Família.** 2019. Tese (Doutorado em Enfermagem Psiquiátrica) - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, University of São Paulo, Ribeirão Preto, 2019. Disponível em: doi:10.11606/T.22.2019.tde-03062019-160804. Acesso em: 29 mai. 2021.

Atuação do psicólogo no sistema prisional. Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2010. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/09/Atuacao_dos_Psicologos_no_Sistema_Prisional.pdf Acesso em: 10 mai. 2021.

DA ROSA ALEXANDRE, J.; DE OLIVEIRA, F. O. **Depois das grades: as contribuições da psicologia social para as pessoas egressas do sistema prisional.** *Conversas Interdisciplinares*, v. 7, n. 3, 2012. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/ci/article/view/3931> Acesso em: 2 jun. 2021.

DE MEDEIROS, A. C. A.; SILVA, M. C. S. A atuação do psicólogo no sistema prisional: analisando e propondo novas diretrizes. *Revista Transgressões*, v. 2, n. 1, p. 100-111, 9 fev. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6658> Acesso em: 9 mar. 2021.

Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro. **DEPEN/CF.** Brasília, DF, 2007. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2012/07/depen_cartilha.pdf Acesso em: 10 jun. 2021.

Gil, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-depesquisa-social.pdf> Acesso em: 05 out. 2020.

KARAM, M. L. Psicologia e sistema prisional. *Rev. Epos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, dez. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178700X2011000200006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 05 out. 2020.

LINDE, K.; WILLICH, SN. **How objective are systematic reviews? Differences between reviews on complementary medicine.** *J R Soc Med.* 2003;96:17-22. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/12519797/> Acesso em: 29 dez. 2020.

MACHADO, R.A. A realidade do egresso: plano normativo da lei de execução penal versus reintegração social. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 3, n. 1, p. 168-194, 2015. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitossociais-politicas-pub/article/view/63> Acesso em: 16 abr. 2021.

MARQUES, M.S.; DE SOUZA OLIVEIRA, T. S. **A atuação dos psicólogos jurídicos no âmbito do sistema prisional brasileiro.** Disponível em: <http://stefanocmm.jusbrasil.com.br/artigos/115363264/aatuacao-dos-psicologos-juridicos-noambito-do-sistema-prisonal-brasileiro-1> Acesso em: 15 jun. 2021.

NASCIMENTO, L. G. do e BANDEIRA, M. M. B. Saúde Penitenciária, Promoção de Saúde e Redução de Danos do Encarceramento: Desafios para a Prática do Psicólogo no Sistema Prisional. **Psicologia: Ciência e Profissão** [online]. 2018, v. 38, n. spe2, pp. 102-116. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703000212064>. ISSN 1982-3703. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000212064>. Acesso em: 18 Jun. 2021.

RAUTER, C. Clínica e estratégias de resistência: perspectivas para o trabalho do psicólogo em prisões. **Psicologia & Sociedade** [online]. 2007, v. 19, n. 2, pp. 42-47. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000200006>. Acesso em: 18 Jun. 2021.

ROSA, S. M.; NUNES, F. C. Instituições Prisionais: atenção psicossocial, saúde mental e reinserção social. **Revista Fragmentos de Cultura - Revista Interdisciplinar de Ciências Humanas**, Goiânia, v. 24, n. 1, p. 125-138, maio 2014. ISSN 1983-7828. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/3393/1977>. Acesso em: 18 jun. 2021.

ROSSOTTI, B. G. P. P.; BICALHO, P. P. G. Por uma outra Psicologia no cárcere: Presos provisórios, processos de criminalização e produção de subjetividade. **Reflexões e experiências em psicologia jurídica no contexto criminal/penal**, p. 81-108, 2012. Disponível em: https://www.academia.edu/29766841/POR_UMA_OUTRA_PSICOLOGIA_NO_C%3%81RCERE_Presos_Provis%C3%B3rios_Processos_de_Criminaliza%C3%A7%C3%A3o_e_Produ%C3%A7%C3%A3o_de_Subjetividade Acesso em: 31 mai. 2021.

SANTANA, S. M. **A prática da psicologia nas políticas públicas de ressocialização em Pernambuco**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Pró-Reitoria Acadêmica. Coordenação Geral de Pós-Graduação. Mestrado em Psicologia Clínica, 2016. Disponível em: http://tede2.unicap.br:8080/bitstream/tede/257/1/silvana_maria_santana.pdf Acesso em: 14 mai. 2021.